



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Resposta a Impugnação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO Nº 52/2024

EDITAL Nº 14/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

I -DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.078.704/0001-40 ora impugnante, apresentou a presente impugnação sendo a mesma **TEMPESTIVA** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante a tempestividade da impugnação, passa se a análise das alegações da impugnante.

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Aduz a impugnante a empresa **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.078.704/0001-40, sediada à Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, no município de Catanduva - SP, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, que o presente edital em face do **item 02 - DESINFETANTE CONTENDO BIGUANIDINA E QUATERNÁRIO AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO GALÃO DE 5 LTS 240**; seria necessário a apresentação do registro específico para desinfecção hospitalar e laudos de eficiência contra as bactérias mais encontradas em hospitais sendo *Salmonella enterica subsp, enterica serovar choleraesuis, staphylococcus aureus e pseudomonas aeruginosa*; sendo esse documento o RDC 774 de 2023.

III- DO MÉRITO

1. DA APRESENTAÇÃO DE LAUDOS DE EFICIÊNCIA.

Alega a impugnante que é necessário a apresentação de laudos de eficiência contra *Salmonella enterica subsp entérica serovar choleraesuis, Sthaphylococcus aureus e Pseudomonas aeriginosas*.

Esta solicitação invade a competência de ente federativo, uma vez que não cabe ao Município fiscalização de cumprimento de Legislação Sanitária vigente ao fabricante, tal incumbência está dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

das atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Bem como em observação à: Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

2. DO REGISTRO ESPECÍFICO PARA O ITEM 02.

Conforme disposto no Edital no item:

11.5.3. Declaração emitida pela LICITANTE e firmada por seu representante legal de que, se for vencedora de qualquer item da licitação, apresentará em até 02 (dois) dias, contados da solicitação da PREFEITURA, para análise e aprovação da Secretaria requisitantes, o catálogo com as especificações técnicas dos produtos e suas respectivas amostras, bem como os seguintes documentos:(...

(...) 11.5.6. Cópia do registro sanitário dos materiais expedida pela ANVISA aos fabricantes dos produtos, conforme Artigo 7 do Decreto 8.077 de 14 de agosto de 2013”.

“Art. 7º Os produtos de que trata o art. 1º somente poderão ser objeto das atividades a eles relacionadas se registrados junto a Anvisa, observados seus regulamentos específicos.”

Sendo assim, no momento oportuno a empresa vencedora deverá apresentar conforme especificado no edital a documentação complementar; sendo que ocorrendo oferta de item em desacordo com a Legislação Vigente será desclassificado. Reiteramos que as Empresas devidamente licenciadas pela Autoridade Sanitária seja ela municipal ou estadual tem a obrigação legal do cumprimento da legislação sanitária vigente.

É de interesse da municipalidade a participação do maior número de empresas possíveis a fim de garantir a aquisição de itens de qualidade sob a condição mais vantajosa. Desde que atendidas as exigências previstas no Edital. Temos um grande número de empresas fabricantes e distribuidoras aptas a participar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

do certame dentro das especificações contidas no edital, no interesse de propiciar ampla concorrência, e igualdade de oportunidade.

IV. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando, as alegações apresentada pela **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024, quanto aos pontos alegados, acolho e **INDEFIRO SUA IMPUGNAÇÃO**, dando assim a devida continuidade ao certame já com a data prevista para o dia 08/04/2024.

Bom Jesus dos Perdões, 05 de abril de 2024.

LUANA CRISTAL POSCAI PIRES

Pregoeira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9CD-7A43-9BD0-4A93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUANA CHRISTAL POSCAI PIRES (CPF 418.XXX.XXX-33) em 05/04/2024 16:35:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/A9CD-7A43-9BD0-4A93>